

Enfrentar o Futuro:

**Relatório Periódico sobre
desenvolvimentos em matéria de
Direitos Humanos em Timor-Leste:
1 de Julho de 2009 a 30 de Junho de 2010**



Da direita para a esquerda: uma vítima, um visitante da exposição Chega! da CAVR e um funcionário da UPV (Unidade de Pessoas Vulneráveis) contemplam o presente, o passado e o futuro dos direitos humanos em Timor-Leste.
» UNMIT Photo/Martine Perret

Enfrentar o Futuro:

**Relatório Periódico sobre
desenvolvimentos em matéria
de Direitos Humanos em Timor-Leste:
1 de Julho de 2009 a 30 de Junho de 2010**



Índice

Sumário	3
I. Introdução	6
II. Sector da Segurança	7
1. Reforço Institucional	7
2. Panorama geral de alegadas violações de Direitos Humanos cometidas pela PNTL e pelas F-FDTL	8
3. Alegadas violações de Direitos Humanos cometidas pela PNTL envolvendo armas de fogo	9
4. Alegadas violações de Direitos Humanos durante operações especiais nos distritos de Bobonaro e Covalima	10
5. Alegadas violações de Direitos Humanos cometidas por membros das F-FDTL	11
6. Responsabilização dos agentes da PNTL	13
7. Painel de Avaliação e Certificação da PNTL	15
III. Mecanismos formais e não formais de Justiça	17
1. Desenvolvimento do Sistemas Judicial	17
2. Justiça Tradicional	21
IV. Justiça Transitória	24
1. Responsabilização por crimes cometidos em 2006	24
2. Responsabilização por crimes cometidos durante e antes de 1999	27
V. Recomendações	29

Síntese

Descrição Geral

1. Com base no mandato que lhe foi concedido pela Resolução nº. 1912 do Conselho de Segurança das Nações Unidas, a Missão Integrada das Nações Unidas em Timor-Leste (UNMIT – na sua sigla inglesa) continua a apoiar Timor-Leste nos seus esforços de reforço dos sectores da Segurança Interna e Justiça. O presente relatório actualiza o segundo e terceiro relatórios sobre Direitos Humanos da UNMIT através da análise dos desenvolvimentos mais relevantes em matéria de Direitos Humanos no período compreendido entre 1 de Julho de 2009 e 30 de Junho de 2010.

2. Entre Julho de 2009 e Junho de 2010, o ambiente político e a segurança interna em Timor-Leste permaneceram relativamente calmos. A devolução de responsabilidades operacionais à Polícia Nacional de Timor-Leste (PNTL) processou-se gradualmente. Durante o período acima mencionado, quatro distritos e três unidades passaram a estar sob a jurisdição da PNTL, restando a devolução de mais três distritos.¹ Em Outubro de 2009, realizaram-se eleições para chefes de Suco com poucos incidentes registados e neste processo os cidadãos puderam igualmente inscrever-se para as próximas eleições. O Governo continuou a sua política de reintegração dos deslocados internos desmantelando o acampamento de Metinaro — o último existente — em Agosto de 2009,² e encerrando os abrigos temporários em final de Fevereiro de 2010.³ Em matéria de desenvolvimentos institucionais foram criadas a Comissão Anti-Corrupção (CAC), também conhecida pela sua sigla em Tétum: KAK (Komisaun Anti Korrupsaun) e Comissão Nacional dos Direitos das Crianças (CNDC) ou, em Tétum: KNDL — Komisaun Nasional Direitu ba Labarik. Estes desenvolvimentos vêm comprovar a crescente estabilidade que acompanha o processo de consolidação da paz que está a decorrer em Timor-Leste.

3. A paz e a estabilidade que se vivem em Timor-Leste criaram uma oportunidade para lidar com problemas remanescentes sobre o apuramento das responsabilidades que continua a existir nos sectores da Segurança, Justiça, e na interligação existente entre os mecanismos formais e informais de justiça que foram devidamente destacados nos relatórios anteriores da UNMIT sobre Direitos Humanos. À medida que a democracia se consolida e que as instituições se reforçam, é possível centrar uma maior atenção na criação de um ambiente mais abrangente para o exercício de uma política de Direitos Humanos por todo o povo de Timor-Leste. Este relatório descreve, não apenas os progressos alcançados durante o último ano, mas regista também os problemas ainda existentes em matéria de Direitos Humanos, incluindo violações cometidas por membros das forças de segurança, os esforços desenvolvidos para lidar com violações cometidas no passado, bem como as dificuldades vividas por muitas das vítimas que ainda lutam para terem acesso aos tribunais ou obter compensações satisfatórias. Tal como disse um familiar de um homem morto pela polícia em Ossu, no distrito de Viqueque:

¹ Os distritos de Manatuto, Viqueque, Ainaro e Baucau voltaram a estar sob a jurisdição da PNTL em Julho de 2009, Dezembro de 2009 e Abril de 2010, respectivamente. O Centro de Formação das Forças Policiais passou a estar sob jurisdição da PNTL em Setembro de 2009 e a Polícia Marítima bem como a Unidade de Informações Especiais em Dezembro de 2009. Os distritos de Lautem e Oecusse foram devolvidos antes do período a que se reporta este relatório. Em 30 de Junho de 2010, já tinha sido aprovada a transferência de poderes nos distritos de Aileu, Ermera e Liquiçá, faltando apenas a sua oficialização.

² “Ministra da Solidariedade Social anuncia o encerramento dos abrigos temporários de Quarantina e Tasi Tolu” Comunicado de Imprensa do Ministério da Solidariedade Social, 11 de Setembro de 2009.

³ “Secretário de Estado da Assistência Social e Desastres Naturais anuncia o encerramento do Programa *Hamutuk Hari’i Uma*” Comunicado de Imprensa do Ministério da Solidariedade Social, 16 de Fevereiro de 2010.

“As pessoas estão sedentas de Justiça, e nós sentimos que apenas a raia miúda é obrigada a obedecer às leis, enquanto que os líderes permanecem impunes e acima da Lei. As Leis não deveriam servir apenas para mostrar ao mundo que Timor-Leste é um país democrático e um Estado de Direito. As Leis deviam sobretudo servir os objectivos para que foram criadas de forma a garantir que toda a gente tenha acesso à Justiça.”⁴

Principais Conclusões

4. Observaram-se desenvolvimentos importantes no enquadramento legal relativo a questões de segurança, o que reforçou as instituições militares e policiais. Também foram alcançados progressos no apuramento das responsabilidades dos agentes da PNTL, tais como o reforço dos mecanismos de disciplina interna do Departamento de Justiça da PNTL. Contudo, a Secção de Direitos Humanos e Justiça Transitória da UNMIT (SDHJT) continuou a receber regularmente relatórios de maus-tratos e uso excessivo de força por parte de agentes da PNTL e de membros das Falintil–Forças de Defesa de Timor-Leste (F-FDTL). Foi particularmente notória a incapacidade de alguns agentes da PNTL de aderir às regras e respeitar os Direitos Humanos fundamentais no que toca ao uso da força e de armas de fogo. Apesar das melhorias registadas a nível nacional os mecanismos de disciplina permanecem fracos a nível distrital. As responsabilidades e deveres da PNTL e das F-FDTL não foram, por vezes, claramente definidos, especialmente ao nível operacional.

5. Os mecanismos de Justiça foram igualmente reforçados através da formação de oficiais judiciais, do aumento de contratações de funcionários no sector, e da melhoria das condições de funcionamento dos meios judiciais nas zonas rurais, da implementação do novo Código Penal e a aprovação da legislação sobre protecção de testemunhas e violência doméstica. No entanto, são ainda necessárias reformas significativas e é imperativo que se conclua o enquadramento legal de forma a melhorar a qualidade e o acesso da população ao sistema formal de justiça. Devido às actuais limitações do sistema jurídico formal e às práticas culturais existentes, o recurso a mecanismos de justiça tradicional continua a ser prevalente, por vezes violando os Direitos Humanos sobretudo das mulheres e das crianças.

6. Foram tomadas medidas para o apuramento de responsabilidades de crimes cometidos durante a crise de 2006. Todos os casos recomendados para acusação no relatório da Comissão de Inquérito (Cdl) passaram à fase de investigação. De um total de cinco julgamentos realizados, três foram concluídos no ano passado e dois encontram-se ainda a decorrer. No entanto, foram entregues aos tribunais um reduzido número de casos e os procedimentos legais têm sido sistematicamente adiados. Para além disso muitos arguidos foram ilibados das acusações por falta de provas, o que poderá ser um indicador de falhas no processo de investigação ou ser um resultado de uma selecção dos indivíduos que deveriam ser julgados.

7. O apuramento de responsabilidades por violações graves de Direitos Humanos antes e durante 1999 continua a constituir um desafio. Uma pessoa foi condenada por crimes graves cometidos em 1999, mas um segundo arguido foi entregue às autoridades indonésias sem que se procedesse ao seu julgamento. A Equipa de Investigação de Crimes Graves (EICG) continuou as suas investigações relativamente aos crimes cometidos em 1999 mas a Procuradoria Geral ainda não formalizou nenhuma acusação em relação a esses casos. Tal como em anos anteriores, não foram ainda processadas judicialmente as violações de Direitos Humanos cometidas antes de 1999. A Comissão Parlamentar A apresentou um conjunto de propostas de lei para a criação de um programa de reparações a nível nacional, mas esta legislação encontra-se ainda pendente de decisão. As normas internacionais de Direitos Humanos estabelecem o direito a reparações e a um remédio efectivo, atribuídos para todas as vítimas de graves violações dos Direitos Humanos. Contudo, em Timor-Leste estes direitos ainda não beneficiaram todos aqueles que sofreram essas violações.

⁴ Para mais pormenores, ver parágrafo 27.

Principais Recomendações

8. Este relatório apela às forças de segurança que iniciem as investigações de modo expedito logo após a apresentação de uma queixa; que implementem medidas de disciplina internas rigorosas de acordo com normas de transparência e boa-conduta; e, em casos de crimes cometidos pelas forças de segurança, que accionem os devidos mecanismos jurídicos de apuramento das responsabilidades. Este relatório sugere a implementação imediata de regulamentos mais rigorosos sobre armas de fogo, que sejam periodicamente monitorizados pelas esquadras de polícia nacionais e distritais e que respeitem normas internacionais de Direitos Humanos.

9. O Ministério da Justiça deve continuar a implementar as recomendações do relatório da Avaliação Independente e Abrangente das Necessidades (AIAN), especialmente as recomendações em matéria de igualdade de acesso à Justiça. Este ministério deve igualmente dar prioridade orçamental à implementação da legislação de protecção de testemunhas e da lei sobre a violência doméstica. O presente relatório nota que este Ministério deverá assegurar recursos e vontade política suficientemente capazes para apoiar os mecanismos de apuramento de responsabilidades incluindo, entre outros, a elaboração de processos acusatórios dos crimes ocorridos em 2006, bem como o julgamento de casos recomendados pela EICG.

10. O Parlamento deverá dar prioridade à conclusão do enquadramento legal na área dos Direitos Humanos, especialmente no que toca a adopção de legislação para proteger e promover os direitos das mulheres, crianças e população rural. Este relatório defende ainda a criação de um programa nacional de reparações que dê resposta às vítimas de graves violações de Direitos Humanos ocorridas entre 1974 e 1999.

11. A sociedade civil e a comunidade de doadores devem melhorar a eficácia das acções de formação e do apoio às forças de segurança bem como desenvolver formas de monitorização civil, promovendo ao mesmo tempo actividades de consulta e de apoio às iniciativas legislativas, incluindo a redacção de leis sobre reparações.

12. A finalizar, este relatório apela ao Presidente e ao Governo que explorem, em articulação com a Indonésia, os meios possíveis para reforçar o apuramento de responsabilidades, para além da paz e reconciliação, em Timor-Leste, no futuro. O relatório sugere igualmente a implementação de mecanismos que garantam que o processo de indultos seja complementar dos esforços do estabelecimento do Estado de Direito, respeitando consistentemente os padrões internacionais.

I. Introdução

13. Em 26 de Fevereiro de 2010 a resolução 1912 do Conselho de Segurança das Nações Unidas prolongou o mandato da Missão Integrada das Nações Unidas em Timor-Leste (UNMIT) por mais um ano.⁵ Na sequência de anteriores resoluções do Conselho sobre a UNMIT, o reforço dos sectores de segurança e da justiça foram devidamente enfatizados. No que respeita ao sector de justiça, está incluída a necessidade de continuar o processamento judicial dos casos recomendados no relatório da Comissão Especial de Inquérito das Nações Unidas (Cdl) e o reconhecimento da resolução parlamentar de 14 de Dezembro que incumbe o Parlamento de desenvolver mecanismos para a implementação das recomendações da Comissão de Acolhimento, Verdade e Reconciliação (CAVR) e da Comissão de Verdade e Amizade (CVA). O presente relatório actualiza o segundo e terceiro relatórios sobre Direitos Humanos da UNMIT, com a análise dos desenvolvimentos ocorridos nessa área entre 1 de Julho de 2009 e 30 de Junho de 2010.

14. O princípio da igualdade rege todas as áreas teóricas e práticas de Direitos Humanos, incluindo o apuramento de responsabilidades. No continuado levantamento de desenvolvimentos nos sectores judicial e de segurança em Timor-Leste, o presente relatório começa por chamar maior atenção para questões de direitos humanos que afectem em particular grupos marginalizados, tais como mulheres e crianças e as suas possibilidades de acesso à justiça numa base de igualdade.

15. Este relatório procura dar conhecimento de alguns dos mais importantes contributos feitos por líderes políticos, pelo Governo, Parlamento, sociedade civil, comunidade internacional e de cidadãos individuais com vista a garantir que sejam tidos em conta os princípios de apuramento de responsabilidades e de igualdade. Ao mesmo tempo, identifica os principais obstáculos ao cumprimento dos direitos humanos e apresenta recomendações que sugerem um procedimento construtivo para a sua melhoria.

16. A análise baseia-se na informação recolhida pela Secção de Direitos Humanos e de Justiça Transitória da UNMIT, (SDHJT) no âmbito da sua regular actividade de monitorização, entrevistas com funcionários governamentais, peritos, vítimas e ainda revistas de Imprensa. Para além do consagrado nas leis internacionais de Direitos Humanos e Direito Humanitário, este relatório considera ainda um importante instrumento de avaliação a Constituição da República de Timor-Leste que afirma que “todos os cidadãos são iguais perante a lei, gozam dos mesmos direitos e estão sujeitos aos mesmos deveres.”⁶

17. Para além de documentar os relatórios de alegadas violações dos Direitos Humanos, a SDHJT prestou assistência às vítimas na apresentação de queixas junto das autoridades competentes; forneceu informação para os processos de certificação e acreditação da polícia e participou, como observador, no painel de avaliação; forneceu pareceres para propostas de legislação e através do Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos financiou a contratação de peritos para colaborar no processo jurídico de acusação relativo a casos de 2006 e para a redacção de propostas legislativas com vista a um programa nacional de reparações. A SDHJT conduziu igualmente actividades de vasto alcance para aumentar a consciencialização da população em matéria de direitos humanos e apoiou a Instituição Nacional de Direitos Humanos e a sociedade civil através de programas de desenvolvimento de capacidades.

⁵ Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas S/RES/1912 (2010), 26 de Fevereiro de 2010.

⁶ Constituição da República de Timor-Leste (2002), Secção 16 (1).

II. Sector da Segurança

18. O enquadramento legal do sector de segurança teve maiores desenvolvimentos no ano passado e reforçou as instituições militares e policiais. No entanto, a SDHJT continuou a receber relatórios de maus tratos e uso excessivo da força por parte de elementos da PNTL e das FALINTIL – Forças de Defesa de Timor-Leste. Mereceu particular preocupação o fracasso por parte de alguns elementos da PNTL em respeitar os regulamentos e padrões básicos de direitos humanos no que respeita ao uso da força e de armas de fogo. Apesar das melhorias a nível nacional, os mecanismos disciplinares a nível distrital revelam ainda fraquezas. No final do período a que se reporta o presente relatório permaneciam preocupações graves sobre o processo de certificação. Vários relatórios sobre actividades das F-FDTL fora das suas áreas de jurisdição, mostraram que o papel e as responsabilidades da PNTL e das F-FDTL foram por vezes turvas, pelo menos a nível operacional.



*Elementos da PNTL efectuam policiamento comunitário em Bidau Santana, Díli.
» UNMIT Photo/Martine Perret*

1. Reforço Institucional

19. Em Abril de 2010, a Lei Nacional da Segurança, a Lei da Defesa Nacional e a Lei da Segurança Interna⁷ foram promulgadas, criando um enquadramento legislativo alargado para o sector da Segurança. Estas leis começaram a lidar com uma série de questões levantadas pela Resolução nº. 1912(2010) do Conselho de Segurança das Nações Unidas e consequentemente reafirmar a importância da reforma do sector da Segurança. Estas leis permitiram igualmente melhor definir as responsabilidades da PNTL e da F-FDTL, reforçar o enquadramento legislativo do sector e melhorar os mecanismos quer de supervisão da sociedade civil, quer de apuramento das responsabilidades.⁸ As três leis reiteraram, de forma inequívoca, a necessidade de respeitar os Direitos Humanos.⁹ É, no entanto, ainda preocupante a falta de definição com

⁷ Lei da Segurança Nacional, Lei nº. 2/2010 (21 de Abril de 2010); Lei da Defesa Nacional, Lei nº. 3/2010 (21 de Abril de 2010); Lei da Segurança Interna, Lei nº. 4/2010, (21 de Abril de 2010).

⁸ Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas S/RES/1912 (2010), 26 de Fevereiro de 2010.

⁹ Lei da Segurança Nacional, Art. 4.4; Lei da Defesa Nacional, Art. 3.3; Lei da Segurança Interna, Preâmbulo e Art. 1.

absoluta precisão de quais os papéis que as F-FDTL e a PNTL devem adoptar.

20. Acrescente-se ainda que a legislação atrás referida, apesar de atribuir ao Parlamento o direito de monitorizar o que se passa no sector da segurança, essa capacidade necessitaria de maior clareza, bem como não há nenhuma referência ao papel da sociedade civil nesta área. Foi apresentada ao Parlamento uma proposta de rectificação propondo a anulação de uma regra que previa que a organização institucional, disciplina, treino e estatuto dos agentes da PNTL fossem semelhantes aos das forças militares, o que alguns consideravam uma indicação de militarização da PNTL. Esta proposta não foi aceite.¹⁰ O impacto total da promulgação das Leis sobre Segurança Nacional só poderá ser analisado quando forem igualmente promulgadas a Lei da Protecção Civil e outras leis subsidiárias.

21. Outra medida que contribuiu para o reforço institucional da PNTL foi a implementação, no primeiro semestre de 2010, de um procedimento de promoção dos seus agentes.¹¹ No dia 27 de Março de 2010, cerca de dois-terços dos agentes da PNTL foram promovidos com base nesse procedimento que, no geral, foi reconhecido como transparente e tendo como base o mérito. No dia 8 de Julho de 2010, a PNTL anunciou a promoção a posições de liderança de 56 indivíduos, entre os quais apenas se encontravam três mulheres, incluindo a primeira Comandante Distrital.¹²

22. Houve, no entanto, muitas nomeações que parecem indicar que não foram respeitadas provisões do Regime de Promoções.¹³ Alguns dos agentes que foram promovidos eram arguidos em queixas pendentes contra a PNTL apresentadas ao Departamento de Justiça e não estavam certificados, ou as suas avaliações tinham sido más. Algumas destas promoções foram alegadamente no interino e desconhece-se se estes indivíduos continuarão a exercer as suas funções quando terminarem os processos de certificação ou queixa.

2. Violações de Direitos Humanos cometidas pela PNTL e pelas F-FDTL

23. De 1 de Julho de 2009 a 30 de Junho de 2010, a SDHJT recebeu informações sobre 87 casos de maus-tratos e uso excessivo da força por parte de agentes da PNTL e de mais 11 casos protagonizados por membros das F-FDTL. A maioria dos casos ocorreu em Díli. O número de queixas apresentadas representa um pequeno aumento comparado com o ano anterior.¹⁴ A transferência de poderes executivos de policiamento da Polícia da UNMIT para a PNTL em quatro distritos não parece ter tido um impacto notório no número de queixas apresentadas à SDHJT. Na maior parte das queixas apresentadas à SDHJT, os membros das forças de segurança não foram, durante o período a que faz referência o presente relatório, responsabilizados pelas suas acções. Entrevistas com as vítimas revelaram a percepção generalizada de que os membros das forças de segurança que cometiam violações dos Direitos Humanos estavam acima da lei. Várias das vítimas entrevistadas recusaram-se a apresentar queixa oficial, alegando falta de confiança em que as suas queixas fossem levadas a sério pela PNTL. Outras razões mencionadas para a não formalização da queixa foram o medo de possíveis repercussões, e a preferência por resolverem o problema através de mecanismos informais.

¹⁰ Lei da Segurança Nacional, Art. 9.3 afirma que "Para os efeitos previstos no número anterior, a PNTL privilegia uma estratégia e filosofia de actuação comunitária e, quanto à sua organização, disciplina, instrução e estatuto pessoal, tem uma natureza idêntica à militar."

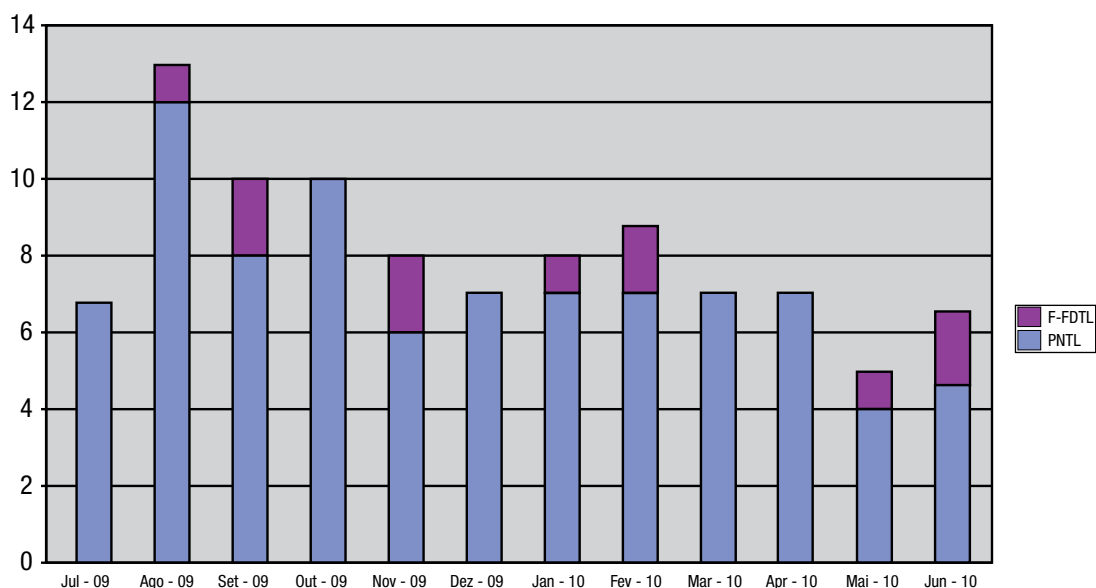
¹¹ Tal como descrito no Sistema de Promoções da Polícia Nacional de Timor-Leste, Decreto-Lei nº. 16/2009 (18 de Março de 2009).

¹² Natércia Soares Martins foi nomeada Comandante do distrito de Liquiçá.

¹³ Regime de Promoções da Polícia Nacional de Timor-Leste, Decreto-Lei nº. 16/2009 (18 de Março de 2009).

¹⁴ De 1 de Julho de 2008 a 30 de Junho de 2009, foram reportados 79 casos de maus-tratos e uso excessivo da força pelos agentes da PNTL e nove casos de maus-tratos e uso excessivo da força protagonizados por membros das F-FDTL.

Casos de maus-tratos e uso excessivo da força reportados à SDHJT



3. Alegadas violações de Direitos Humanos envolvendo armas de fogo cometidas pela PNTL

24. Durante o período a que se reporta o presente relatório ocorreram vários casos alegadamente envolvendo agentes da PNTL a dispararem armas de fogo. Consequentemente, um homem foi atingido mortalmente e três outros sofreram ferimentos associados a armas de fogo. A SDHJT recebeu relatórios de 15 outros incidentes, nos quais agentes da PNTL ameaçaram ou agrediram fisicamente civis usando armas de fogo. Depois da morte de um civil em Díli em Dezembro de 2009 — acontecimento largamente noticiado pelos órgãos de comunicação social (ver infra) — o número de relatórios de violações dos Direitos Humanos envolvendo armas de fogo apresentados à SDHJT diminuiu, o que não significa que tenham havido mudanças nos procedimentos institucionais ou nas medidas disciplinares. Apesar de se terem iniciados processos de investigação dos alegados casos de disparos envolvendo agentes da PNTL, foi muito lento o processo de apresentação à justiça dos responsáveis por alegadas violações.

25. No dia 28 de Dezembro de 2009, Valdir Lebre Correia foi ferido mortalmente e um segundo homem foi ferido por uma arma alegadamente disparada, sem autorização superior, por um membro da PNTL chamado a intervir numa disputa entre dois grupos de civis não armados durante uma Festa de Natal no edifício Delta Nova em Díli. Lebre Correia morreu no hospital. O Comandante-Geral da PNTL suspendeu o polícia suspeito de ter disparado e deu início a um processo disciplinar. No dia 4 de Janeiro de 2010, o suspeito foi preso e no dia seguinte, o tribunal decretou a sua liberdade condicional. Contudo, até ao final de Junho de 2010 ainda não tinha sido formalmente acusado.

26. No dia 2 de Novembro de 2009 em Bobonaro, um agente da PNTL alegadamente atingiu um homem no abdómen. O incidente ocorreu quando, chamada a intervir durante uma disputa entre dois grupos, a polícia disparou tiros de aviso. Uma investigação criminal foi levada a cabo, mas até ao final de Junho de 2010 não tinha ainda sido formulada nenhuma acusação formal. O polícia suspeito das alegações acima mencionadas foi alegadamente colocado pela PNTL sob suspensão preventiva durante três meses, mas entretanto já regressou ao serviço.¹⁵ No dia 22 de Novembro de 2009, um agente da PNTL de Díli alegadamente disparou contra um jovem de 17 anos de idade ferindo-o num braço. Até ao final de Junho

¹⁵ No dia 13 de Julho de 2010, o membro da PNTL recebeu, do Departamento de Justiça da PNTL, um castigo disciplinar de 15 dias de suspensão.

de 2010, ainda não tinha dado entrada em tribunal nenhum processo acusatório. O polícia suspeito do disparo alegadamente encontra-se suspenso.

27. Em relação a incidentes ocorridos em anos anteriores, a Junho de 2010 ainda ninguém foi responsabilizado pelo incidente que, no dia 3 de Junho de 2007 em Ossu, distrito de Viqueque, causou ferimentos de bala a um jovem de 17 anos e a morte de Domingos Monteiro. Incidente esse alegadamente causado por agentes da PNTL do distrito de Baucau. Consta que este caso esteve parado durante dois anos sem ser atribuído a nenhum procurador para formular a acusação aparentemente devido a falta de staff. Em meados de 2009, foi finalmente nomeado um procurador que em Outubro de 2009 decidiu encerrar o caso. A família do falecido foi oficialmente notificada da decisão do procurador em Maio de 2010 através de carta onde se apresentaram como razões para encerrar o caso a falta de provas e incapacidade de identificar um suspeito. A família da vítima pediu que se reabrisse o caso, de acordo com o Artigo 235.4 do Código do Processo Penal.

4. Operações Especiais nos distritos de Bobonaro e Covalima

28. No início de 2010, a PNTL iniciou uma operação especial nos distritos de Bobonaro e Covalima. Oficialmente a operação parecia ter como objectivo a captura de “ninjas”¹⁶ sobre os quais corriam rumores de terem cometido crimes graves. No entanto, parece que os alvos foram sobretudo membros o movimento político Conselho Popular para a Defesa da República Democrática de Timor-Leste (CPD-RDTL).¹⁷ Embora alguns membros do CPD-RDTL foram acusados de envolvimento em crimes menores, incluindo extorsão, a sua alegada ligação às actividades dos “ninjas” nunca foi clarificada. É questionável a necessidade de uma operação deste calibre, mas algumas pessoas expressaram a sua satisfação pelo envio adicional de forças policiais para áreas remotas. Apesar de as F-FDTL também terem sido enviadas para o local, segundo consta para fornecer apoio de retaguarda, a sua participação nas operações não foi reportada.

29. A Procuradoria para os Direitos Humanos e Justiça (PDHJ), a ONG nacional para os Direitos Humanos *Asosiasaun HAK*, e a SDHJT expressaram a sua preocupação sobre os relatos de violações dos Direitos Humanos ocorridas durante estas operações.¹⁸ Foram apresentadas várias queixas de maus-tratos e de uso excessivo de força cometidos por agentes da PNTL. Seis alegados membros do CPD-RDTL (um dos quais do sexo feminino) foram alegadamente detidos no sub-distrito de Fatumean, distrito de Covalima. Os cinco membros de sexo masculino foram, segundo consta, agredidos fisicamente por agentes da PNTL, incluindo por membros da Unidade de Patrulhamento da Fronteira (UPF) da PNTL, nas instalações daquela Unidade. Posteriormente, os membros do CPD-RDTL tiveram autorização para abandonar as instalações da UPF, na condição de se voltarem a apresentar na manhã seguinte. Nessa altura foram alegadamente levados para posto de polícia de Zumalai onde foram questionados e detidos durante a noite antes de serem libertados. Num incidente separado, o coordenador do CPD-RDTL do sub-distrito de Tilomar, distrito de Covalima, foi detido duas vezes, em Janeiro e novamente em Fevereiro, alegadamente sem um mandato de captura. Durante a sua detenção em Fevereiro, ele foi alegadamente espancado por polícias na esquadra da PNTL de Covalima. Surgiram igualmente vários relatórios de detenções que parece não terem respeitado os procedimentos descritos no Código de Processo Penal de Timor-Leste. Houve também diversos relatórios em que membros do CPD-RDTL, numa clara violação dos Direitos Humanos que garantem a liberdade de associação e expressão, descritos na Constituição da República de

¹⁶ “Ninjas” é um termo que data da ocupação indonésia, e que era usado em toda a Indonésia e Timor-Leste para descrever criminosos não identificados envolvidos em assassinios sancionados pelo regime de Suharto. O termo é ainda usado em Timor-Leste para descrever grupos de pessoas não identificadas e misteriosas envolvidas em casos graves de actividade criminal local.

¹⁷ O *Conselhu Popular Defeza-Republika Demokratika Timor Leste* (CPD-RDTL), formado em 1999, é um movimento político que se espalhou por todo o país afirmando a sua desilusão com o presente sistema político e promovendo a adopção do que dizem ser a Constituição de 1975 e outros símbolos da independência deste período. Membros do grupo local *Bua Malus* (Betel Nut) também foram alvo desta operação.

¹⁸ “Human Rights Situation in Covalima and Bobonaro” – Relatório sobre os Direitos Humanos em Covalima e Bobonaro apresentado pela *Asociasaun HAK* a 16 de Fevereiro de 2010; “*Relatoriu resultado monitorizasaun operasaun issu Ninja 2010*” apresentado pela PDHJ a 2 de Julho de 2010.

Timor-Leste e na Convenção Internacional dos Direitos Civis e Políticos.¹⁹ foram intimidados e aos quais foi pedido que se desvinculassem da organização. Apesar de estes distritos estarem sob a jurisdição de policiamento da UNPOL durante o período em que se realizaram estas operações, esta não conseguiu impedir as alegadas violações cometidas pela PNTL.

5. Alegadas violações de direitos humanos por membros das F-FDTL

30. Entre 1 de Julho de 2009 e 30 de Junho de 2010 a SDHJT recebeu informações de 11 casos de maus tratos ou excessivo uso da força por elementos da F-FDTL. Para além de maus tratos e uso excessivo da força, os casos incluíram alegações de detenções e prisões ilegais pelas F-FDTL, na generalidade operando fora da sua jurisdição. Em dois dos casos, vítimas civis foram supostamente levadas e temporariamente detidas no quartel-general em Díli onde alegadamente foram espancadas antes de serem postas em liberdade. Em 18 de Maio de 2010, elementos das F-FDTL em Wainiki, Baucau supostamente detiveram ilegalmente e infligiram maus tratos a dois civis que posteriormente levaram para a esquadra da PNTL em Baucau, com a exigência que as vítimas permanecessem detidas sob a suspeita de, ao início do dia, terem atirado uma catana contra um elemento das F-FDTL. Dado o facto de a detenção ter ocorrido num espaço de tempo substancialmente posterior ao alegado incidente, não ficou claro se os indivíduos detidos estiveram realmente envolvidos. Na esquadra da PNTL testemunhas relataram a presença de cerca de 20 elementos das F-FDTL em uniforme e armados, bem como de outros sem uniforme. Fora da esquadra da PNTL, um elemento das F-FDTL terá agredido uma das vítimas na face e elementos das F-FDTL terão igualmente entrado dentro da esquadra. A forte presença e poder exercido pelas F-FDTL neste incidente indicam uma distorção na clara demarcação de jurisdição dos militares e da polícia.



A integração da protecção de direitos humanos com a igualdade de género dentro das F-FDTL faz parte das Prioridades Nacionais para 2010.
» UNMIT Photo/Bernardino Soares

31. Num desenvolvimento positivo, existem indicações de uma maior consciência da necessidade de implementar um mecanismo para lidar com casos de sérias violações dentro das F-FDTL, como consagrado no Código de Disciplina Militar.²⁰ A institucionalização de um sistema de disciplina militar para as F-FDTL que integre a protecção dos direitos humanos e da igualdade de género foi um objectivo destacado nas Prioridades Nacionais para 2010.²¹ Um assessor jurídico internacional foi contratado para tomar medidas com vista à implementação deste mecanismo. Pelo menos um caso de maus tratos por um elemento das F-FDTL determinou a sua expulsão permanente (ver separata). Em Junho de 2010 as F-FDTL iniciaram de imediato investigações às notícias de maus tratos de um indivíduo por parte de um soldado em Hera, e o Ministro da Defesa fez uma declaração pública afirmando que os militares não têm direito de agredirem pessoas de uma forma arbitrária e que tais actos violam as normas militares.²²

32. No entanto, foi muito limitado o progresso nas queixas crime apresentadas contra elementos das F-FDTL em anos anteriores. Tais casos incluem um incidente no qual um indivíduo foi agredido e outro encontrado morto depois de supostamente ter sido perseguido até ao mar por elementos das F-FDTL em Maio de 2009; e um outro caso em que um membro das F-FDTL alegadamente ameaçou civis com uma granada no mercado de Manatuto, distrito de Manatuto, em 2008. Ambos os casos permaneciam sob investigação à data de 30 de Junho de 2010.

¹⁹ Convenção Internacional de Direitos Civis e Políticos (1966), Art. 19 e 22 à qual Timor-Leste aderiu em 2003. Constituição da República de Timor-Leste (2002), Art. 40 e Art. 43.1.

²⁰ Decreto-Lei 17/2006, Código de Disciplina Militar (8 de Novembro de 2006).

²¹ Prioridades Nacionais para 2010, Prioridade Nacional nº. 7, Segurança Nacional e Pública. Governo de Timor-Leste, 2010.

²² “Membro Naval Baku Joven Ida: SED Kontaktu Ona PM Halo Investigasau” e “F-FDTL Baku Juventude: Julio Konsidera Kontra Regulamentu Forsa Forsa” – artigos publicados a 23 de June de 2010, nos jornais Timor Post e Diário Nacional, respectivamente.

Maus-tratos e assédio sexual a uma mulher por um elemento das F-FDTL

Em 26 de Setembro de 2009, um elemento das F-FDTL, fora do horário de serviço e vestido à civil, agrediu com gravidade uma mulher e um militar dos Estados Unidos da América (EUA), também fora do horário de serviço, que tentou proteger a mulher. O incidente ocorreu num bar de Díli quando o soldado tocou a mulher e solicitou-a para dançar, tendo ela declinado o convite. A mulher foi hospitalizada e o militar dos EUA foi evacuado para receber tratamento médico.

Dez a quinze soldados das F-FDTL que se encontravam uniformados no local não intervieram mas a verdadeira natureza do seu envolvimento posterior ainda não é clara. Apesar de o indivíduo acusado estar fora de serviço, quer a vítima quer testemunhas no local identificaram-no rapidamente como soldado das F-FDTL. Agentes da PNTL foram chamados ao local e ajudaram a vítima a obter tratamento médico, mas terão chegado tarde e não efectuaram quaisquer detenções.

Dois dias depois do incidente, a vítima do sexo feminino apresentou queixa directamente no Parlamento, tendo recebido reconhecimento público e o apoio da Grupo das Mulheres do Parlamento e da sociedade civil, incluindo as ONG's locais, Fokupers, JSMP e a Associação HAK. A comissão Parlamentar "B", responsável pelos assuntos de Defesa e Segurança, decidiu intervir com um apelo à PNTL no sentido de abrir uma investigação criminal e recomendando que as F-FDTL, como instituição, assumissem a responsabilidade. Os órgãos de comunicação social publicaram várias notícias sobre esta ocorrência, mas os comentários tecidos não denunciaram a natureza discriminatória de género da violência ocorrida, e chegaram mesmo a acusar a vítima de ser culpada de não respeitar as tradições morais das mulheres de não frequentar, dançar ou trabalhar em bares.

A 1 de Outubro de 2009, o Chefe de Estado Maior das F-FDTL, Coronel Lere Anan Timur, anunciou na televisão pública (TVTL) que o suspeito tinha sido detido pela Polícia Militar e que um inquérito interno estava a decorrer. A investigação terá revelado que o soldado que atacou a mulher esteve anteriormente envolvido em pelo menos duas outras alterações da ordem pública, incluindo um ataque a um comandante da polícia militar e um ataque a um agente da PNTL em outro bar. Em 23 de Dezembro de 2009, as F-FDTL realizaram uma cerimónia formal em que demitiram o soldado com o argumento de que ele violou o código de disciplina militar.

Se, por um lado, esta demissão possa ter sido um sinal positivo, por outro é questionável o grau de respeito pelos princípios de responsabilidade e igualdade de direitos humanos revelado neste caso. Não existiu qualquer mecanismo para constatar se os direitos dos acusados foram protegidos, uma vez que a investigação militar não foi transparente e os fundamentos que levaram à demissão do soldado permanecem vagos e não directamente relacionados com a violação de direitos humanos da sua parte, com o Código Penal de Timor-Leste e com o Código nacional de Disciplina Militar. O processo judicial continua aberto mas sem ter sido feita uma acusação formal, apesar do elevado número de testemunhas e das provas físicas existentes. A PNTL também não justificou publicamente porque motivo os seus agentes não efectuaram quaisquer detenções.

Insistir na abertura de um processo judicial permitiria a participação da vítima, criaria a oportunidade para o tribunal determinar uma sentença sobre a sua indemnização, garantiria, em termos processuais, os direitos do acusado e faria um registo público dos factos em torno deste caso. O fracasso em indiciar o principal suspeito e investigar, em tempo oportuno, os actos dos outros membros das F-FDTL que se encontravam no local, poderá levar à percepção que os membros das F-FDTL se encontram acima da lei.

6. Responsabilização dos agentes da PNTL

33. Vários passos foram dados para melhorar a responsabilização dos elementos da PNTL que cometeram violações de direitos humanos. O Regulamento Disciplinar da PNTL foi cada vez mais sendo aplicado de acordo com a lei.²³ No entanto, muitos dos casos reportados não foram adequadamente tratados e apenas um pequeno número de casos em que elementos da polícia foram acusados de violações de direitos humanos, foi julgado em tribunal. Seis elementos da PNTL foram demitidos com base nas recomendações pelo Painel de Avaliação liderado por timorenses.

34. Foi alcançado progresso no reforço do mecanismo de disciplina interna da PNTL, o Departamento de Justiça. A PNTL e a polícia da ONU implementaram procedimentos que aumentaram o cumprimento do Regulamento Disciplinar. Por exemplo, foram criados formulários que documentam todos os passos dados em cada fase do processo de queixa e a base de dados foi melhorada. Funcionários a nível distrital foram instruídos a relatar os casos a nível nacional, apesar de nem todos os distritos o terem feito. Contrariamente ao que aconteceu no passado, foi registado que os processos foram abertos com base em relatórios recebidos, incluindo recortes de Imprensa, e não apenas quando uma vítima apresentava pessoalmente queixa. Foram reforçadas medidas para garantir a execução de penas e funcionários do Departamento de Justiça receberam formação em áreas relevantes para o seu trabalho.

35. Estas melhorias tiveram repercussões nos dados estatísticos fornecidos pelo Departamento de Justiça. Entre 1 de Janeiro e 30 de Junho de 2010 foram abertos 291 processos disciplinares envolvendo agentes da PNTL.²⁴ O mais elevado número de ofensas registado num mês, 92 casos, foram relatados em Janeiro de 2010, o que foi considerado pelo departamento como um aumento de supervisão e de relatos de quadros superiores em casos relacionados com armas, no seguimento do disparo fatal sobre um indivíduo em Díli.²⁵ A análise da SDHJT refere que esta supervisão poderá ter tido um efeito positivo no decréscimo do número de violações de direitos humanos, envolvendo armas de fogo, relatadas à SDHJT no início de 2010 mas não pode, em absoluto, significar um decréscimo no real número de violações.

36. Dos casos encerrados no primeiro semestre de 2010, 94 foram devidamente fundamentados, enquanto 54 não o foram.²⁶ Dos 94 casos fundamentados, a sanção imposta mais comum foi a advertência escrita (43), embora tenham sido impostas penas mais graves de suspensão entre 20 e 120 dias (26 casos) e entre 121 e 240 dias (1 caso).²⁷ Advertências verbais foram feitas em 11 casos e multas foram aplicadas em 12 casos. No final de Junho de 2010, quatro casos nos quais o Departamento de Justiça propôs a demissão do funcionário em causa estavam ainda pendentes da decisão do Conselho Superior da Polícia ou do Ministério da Defesa e Segurança.²⁸

²³ Regulamento Disciplinar da Polícia Nacional de Timor Leste, Decreto Lei nº. 13/2004, (16 de Junho de 2004).

²⁴ Incluindo casos que não constituem violações dos Direitos Humanos como por exemplo faltas injustificadas e atrasos persistentes. Entre 1 de Janeiro e 30 de Junho de 2009, foram abertos 92 casos; entre 1 de Julho e 31 de Dezembro de 2009, o número de casos aumentou para 109.

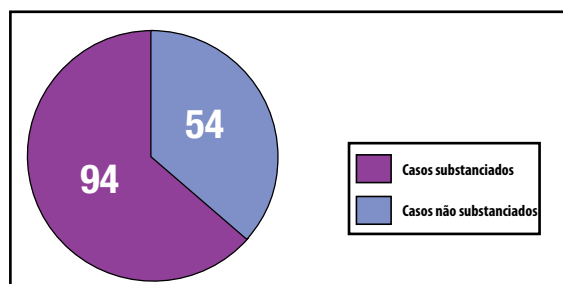
²⁵ Ver parágrafo 25.

²⁶ Em 2009 foram encerrados 130 casos substanciados pelo processo de investigação mas em 199 casos, os processos de investigação revelaram-se inconclusivos.

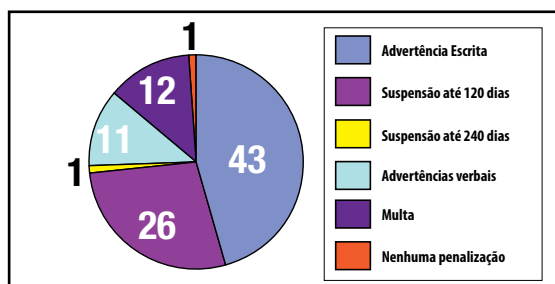
²⁷ Estas penas são descritas no Regulamento Disciplinar da PNTL, Decreto-Lei nº. 13/2004 (16 de Junho de 2004), Artigo 26.1, alíneas a) - g).

²⁸ O Artigo 110.2.d do Regulamento Disciplinar afirma que o Conselho Superior da Polícia deve pronunciar-se sobre todos os casos em que seja pedido a aplicação de penas de expulsão ou reforma obrigatória.

**Resultados das investigações do
Departamento de Justiça da PNTL
Janeiro – Junho de 2010**



**Uso de medidas disciplinares pelo
Departamento de Justiça da PNTL
Janeiro – Junho de 2010**



37. Para além de melhorar o acesso das vítimas à justiça, o aumento do respeito pelos regulamentos constituiu também uma importante salvaguarda para elementos da polícia acusados de terem cometido violações. Membros da PNTL terão recebido notificação oficial de alegações proferidas contra eles, e foi-lhes dada uma oportunidade de defesa, nomeadamente o recurso a um advogado o que foi uma melhoria em termos de garantir o direito de presunção de inocência, de defesa e de um processo eficazmente correcto.

38. Apesar de tais melhorias, a SDHJT constatou um número de obstáculos para responder de modo eficaz a violações de direitos humanos, através do sistema interno de disciplina, entre os quais a relutância de alguns membros da PNTL em investigar queixas, falta de conhecimento e de confiança entre a população quanto aos mecanismos formais de queixa, bem como de lacunas no Regulamento Disciplinar.

39. As secções distritais do Departamento de Justiça da PNTL continuaram a mostrar fraquezas, com poucos casos abertos. A SDHJT obteve informações segundo as quais alguns agentes da PNTL não registam as queixas que lhes são apresentadas. Por exemplo, em Janeiro de 2010, membros da PNTL terão infligido maus tratos e ameaçaram dez vítimas no sub distrito de Uatulari, distrito de Viqueque, as quais denunciaram o caso aos meios de Comunicação Social. O Comandante distrital da PNTL de Viqueque efectuou consultas com os líderes comunitários do sub-distrito, tendo estes assinado uma carta afirmando que as alegações de maus tratos eram falsas. Elementos da PNTL não entrevistaram as alegadas vítimas e afirmaram que nenhuma queixa poderia ser aberta a não ser que as vítimas apresentassem queixa pessoalmente no Comando Distrital da PNTL. Foi iniciada uma investigação depois de intervenção a nível nacional, mas o caso permanecia sob investigação em 30 de Junho de 2010.

40. A SDHJT documentou vários casos nos quais alegadas violações foram resolvidas de modo informal, sem o recurso a procedimentos formais. Em 24 de Fevereiro de 2010, um elemento da PNTL do distrito de Bobonaro terá agredido um homem na cabeça e pontapeado os seus órgãos genitais, depois de o ter parado por uma infracção de trânsito de menor importância. A vítima apresentou queixa no Departamento de Justiça distrital, mas no entanto, no início de Março de 2010 a vítima e o agente da PNTL assinaram uma carta na qual a vítima concordava em não levar o processo por diante, enquanto o alegado responsável concordava em não repetir o seu acto e comparecer perante a justiça se o voltasse a fazer, o que foi testemunhado por um elemento distrital do Departamento de Justiça da PNTL. O agente em causa recebeu uma repreensão verbal e recebeu ordens do seu superior hierárquico para trabalhar sem dias de folga durante um mês, o que constitui uma sentença informal não prevista nos regulamentos disciplinares internos.

41. Num elevado número de casos as vítimas escusaram-se a apresentar queixa formal. Os argumentos mais frequentemente usados foram a falta de conhecimento sobre o modo de apresentar a queixa, receio

de represálias, a preferência em resolver o caso através de mecanismos informais e as vítimas não considerarem o caso como “sério.” O facto de as vítimas não terem sido informadas sobre o resultado das suas queixas, mesmo em casos em que os agentes foram sujeitos a sanções disciplinares, poderá ter levado a uma má interpretação entre a população, de que não foram tomadas medidas para lidar com as violações. Se, por um lado, o principal objectivo do regulamento disciplinar interno é assegurar a integridade da PNTL, o que não obriga a polícia a informar as testemunhas do resultado da decisão, por outro é provável que uma maior transparência possa determinar uma melhor percepção do apuramento de responsabilidades da polícia.

42. Durante o período contemplado neste relatório, vários casos de violações por elementos da PNTL foram levados a tribunal. A 23 de Fevereiro de 2010, o Tribunal Distrital de Baucau sentenciou um agente da PNTL a seis meses de cadeia com pena suspensa de um ano, depois de o considerar culpado de crime menor de agressões físicas.²⁹ O agente da PNTL foi acusado de agredir fisicamente um estudante de 19 anos em 7 de Julho de 2009. O agente, que continuou no activo em Baucau, foi ilibado da acusação de ameaças à vítima. A 25 de Março de 2010, o mesmo agente alegadamente agrediu um indivíduo detido até este perder os sentidos e em Junho de 2010 alegadamente ameaçou um defensor dos direitos humanos de uma ONG local que investigava o caso. O agente foi transferido para o distrito de Díli em Junho de 2010, onde supostamente permanece no activo. Num caso separado, em 8 de Fevereiro de 2010, o Tribunal Distrital de Baucau declarou inocente o Comandante Distrital da PNTL de Viqueque das acusações de abuso de poder relacionadas com alegações de ter agredido um indivíduo nas instalações do Comando Distrital da PNTL em Viqueque, em 25 de Junho de 2009. O Juiz baseou a sua decisão nas declarações de três elementos da PNTL que testemunharam a favor do acusado.

7. Painel de Avaliação e Certificação PNTL

43. A 27 de Outubro de 2009, o Painel de Avaliação, criado pelo Governo depois da crise de 2006 para fazer recomendações sobre a capacidade de elementos da PNTL para desempenhar as suas funções, recomendou a demissão de seis agentes da PNTL, entre os quais um comandante distrital, no que foram as primeiras recomendações de demissão por parte do Painel de Avaliação.³⁰ As recomendações foram baseadas em condenações criminais prévias dos seis agentes da PNTL. Em Dezembro, o Primeiro-Ministro, na sua capacidade de Ministro da Defesa e Segurança, demitiu todos os seis agentes.³¹ Dois dos seis polícias recorreram da decisão, mas até à data não é conhecida qualquer decisão do recurso apresentado. As demissões constituíram um passo importante no sentido de garantir que elementos da PNTL responsáveis por crimes antes do processo de certificação não seriam dados como certificados e, conseqüentemente, não poderiam fazer parte da PNTL quando esta retomar o exercício da autoridade de policiamento. O requisito, para a expulsão, da existência de uma condenação em tribunal dos polícias acusados da prática de crimes, parece assegurar a garantia de presunção de inocência.

44. A 30 de Junho de 2010, de acordo com os dados estatísticos da UNMIT, 3.149 agente foram registados, dos quais 2.922 foram certificados. Dos casos pendentes de investigação disciplinar ou judicial, 47 estavam pendentes no Departamento de Justiça da PNTL, 52 no gabinete do Procurador Geral, 22 casos conjuntamente no Departamento de Justiça, e na Procuradoria Geral e 100 no Painel de Avaliação. Entre os que não foram definitivamente certificados até ao fim de Junho de 2010 figuram os Comandantes Distritais de Díli, Ermera e Manufahi. Onze agentes não foram registados no processo de certificação e espera-se que não sejam reconhecidos para o desempenho de funções.

²⁹ O Artigo 145.1 do Código Penal de Timor-Leste prevê penas de prisão até três anos. O agente da PNTL foi ilibado do crime de intimidação da vítima, Artigo 157 do Código Penal de Timor-Leste.

³⁰ Depois da crise de 2006, o processo de certificação foi iniciado por uma resolução do Conselho de Ministros promulgada a 31 de Agosto de 2006 e mais tarde consolidada pelo Acordo de Policiamento Adicional assinado entre o Governo e a UNMIT e uma resolução subsidiária do Conselho de Ministros promulgada em 2007.

³¹ Um sétimo polícia, Abílio Mesquita, foi expulso por não se ter registado no processo de certificação. Quando foi expulso, Abílio Mesquita estava a responder a acusações de crimes que tiveram lugar durante a crise de 2006. Ver também parágrafo 71 infra.

45. O mandato do Painel de Avaliação não foi renovado depois de ter expirado em 31 de Dezembro de 2009. No final de Junho de 2010, existiam indicações de que o processo de certificação continuaria na dependência do Secretário de Estado da Segurança, com base no Regulamento Disciplinar. Ao mesmo tempo que o formato desta medida ainda não era claro no momento da redacção deste relatório, existiam preocupações de que a prescrição providenciada no Regulamento Disciplinar possa ter sérias repercussões no processo.³²

³² O Regulamento Disciplinar da PNTL descreve as seguintes disposições em casos de prescrição: “O direito de instaurar procedimento disciplinar prescreve passados três anos sobre a data em que a infracção tiver sido cometida.” (Art. 52.1); “Exceptuam-se as infracções disciplinares que constituam ilícito penal, as quais só prescrevem, nos termos e prazos estabelecidos na lei penal, se os prazos de prescrição do procedimento criminal forem superiores a três anos.” (Art. 52.2); “A responsabilidade prescreve também se, conhecida a falta pela entidade com competência disciplinar, não for instaurado procedimento no prazo de três meses.” (Art. 52.3)

III. Mecanismos de Justiça Formal e Informal

46. A percepção da igualdade no exercício da justiça, quer assentes em mecanismos formais como em não formais, é crucial para o apuramento de responsabilidades e manutenção do Estado de Direito. Durante o ano foram registados alguns progressos no reforço dos mecanismos de justiça, em particular através dos esforços efectuados para alargar o acesso à justiça e melhorar os procedimentos judiciais nas zonas rurais. No entanto, continuaram os sinais de descontentamento relativos à percepção de uma desigualdade no sistema judicial. Um dos participantes numa acção de formação em direitos humanos, em Junho de 2010, afirmou: “para ser franco, a Constituição de Timor-Leste deveria consagrar a existência de uma fila ou de um processo para pessoas importantes e outra fila para as pessoas simples e vulgares. Pelo menos assim seria transparente”.³³

1. Desenvolvimento do Sistema Jurídico

47. Em 14 de Novembro de 2009, foram publicadas as conclusões da Avaliação Independente e Abrangente de Necessidades (AIAN) do sistema de justiça em Timor-Leste, na sequência do determinado pela Resolução 1867 (2009) do Conselho de Segurança das Nações Unidas e em colaboração com o Governo de Timor-Leste. O objectivo visava uma avaliação dos progressos alcançados e os desafios colocados ao sistema judicial, de modo a identificar os progressos e as melhorias a serem introduzidas. O relatório contempla 144 recomendações em 13 áreas diferentes do sector da justiça, incluindo o reforço da capacidade dos tribunais e dos juizes; apoio ao respeito pela lei, aos procuradores públicos e à polícia; garantia de igualdade de direitos, reforçando os recursos dos defensores públicos e dos advogados; melhoria dos serviços prisionais; promoção da coordenação dentro do sistema de justiça; protecção da independência judicial; promoção da responsabilidade profissional e confrontação da impunidade.



Juizes Timorenses presidem ao julgamento do 11 de Fevereiro.
» UNMIT Photo/Martine Perret

48. Para garantir a igualdade do acesso à justiça, o relatório da AIAN fez uma série de recomendações que incluem a necessidade de desenvolver e apoiar o uso do Tétum e o emprego de mulheres no sistema judicial. O relatório recomenda igualmente que se dê prioridade à aprovação do projecto lei de violência doméstica, uma nova lei de propriedades, legislação contra o tráfico e leis relacionadas com os direitos das crianças, de modo a promover a igualdade no sector da justiça.

49. A 17 de Junho de 2010, a Ministra da Justiça de Timor-Leste anunciou o Plano Estratégico para o Sector de Justiça 2011-2030 (PESJ) que integrou as recomendações do relatório da AIAN.

50. Ao longo do ano foram registados progressos no reforço das infra-estruturas de justiça e dos seus recursos. À data de Junho de 2010, existiam 17 juizes Timorenses, 16 procuradores Timorenses e 16 defensores públicos Timorenses, nos quatro tribunais distritais, no Tribunal de Recurso e nos gabinetes de Procuradoria Geral e Defensoria Pública. O aumento da capacidade foi de três elementos em cada departamento, em comparação com o ano anterior. No entanto, à data de 30 de Junho de 2010, seis dos juizes nacionais estavam fora do exercício de funções, dado frequentarem acções de formação no estrangeiro. O sistema judicial continuou fortemente dependente de funcionários internacionais, incluindo sete juizes, seis procuradores e quatro defensores públicos.

³³ Comentário de um dos participantes do curso de formação em Sistemas Legais de Monitorização patrocinado pela SDHJT que decorreu de 3 a 11 de Junho de 2010.

51. As acções de formação continuaram a reforçar a capacidade dos funcionários judiciais e dos estudantes de Direito. Para além destas acções, a nível de Direito civil e criminal, o Centro de Formação Jurídica (CFJ) começou a facultar aulas de Tétum especializado em matéria jurídico-legal, destinadas a magistrados, defensores públicos e oficiais de justiça. Funcionários prisionais receberam igualmente formação em matéria de segurança, padrões internacionais no modo de lidar com os presos e técnicas de resposta em casos de emergência. A Procuradoria-Geral continuou a formação interna iniciada em 2009, na qual uma comissão identificou tópicos relevantes, tais como artigos específicos do Código Penal, para análise e debate pelos procuradores e funcionários. Estes esforços foram de reconhecida importância, uma vez que no período contemplado neste relatório os funcionários judiciais começaram a implementar o Código Penal de Timor-Leste que entrou em vigor a 7 de Junho de 2009.

52. Foram feitos alguns esforços no sentido de melhorar as condições das estruturas judiciais nos distritos. A título de exemplo, em 2010, os gabinetes dos defensores públicos nos distritos de Baucau, Covalima e Oecusse receberam computadores novos aparelhos de ar condicionado e de fax e equipamento tecnológico. O tribunal de Oecusse instalou um sistema de internet que permitiu a ligação electrónica aos gabinetes dos tribunais, Procuradoria-Geral, gabinete de Defensores Públicos, Registo Civil e Notariado, para melhorar a comunicação não apenas a nível distrital mas também a nível nacional. Indo de encontro ao programa de Prioridades Nacionais, tiveram início projectos de infra-estruturas, tais como novas residências para procuradores e subsídios de renda de casa para juizes destacados nos distritos. Novos sistemas de iluminação foram instalados na prisão de Becora, bem como a reconstrução do sistema de abastecimento de água da prisão de Gleno.³⁴ Mas por outro lado, eram ainda escassos os recursos e equipamento necessários às investigações, em particular nos distritos, o que terá tido repercussões na qualidade e rapidez das investigações e instauração de processos. Na generalidade, a maioria dos recursos humanos e acções de formação permaneceram em Díli.

53. Entre Julho de 2009 e Março de 2010 foram mobilizados recursos de monta para o julgamento de 28 arguidos acusados de ataques contra o Presidente da República e contra o Primeiro-Ministro em 11 de Fevereiro de 2008 (ver quadro). Na generalidade, o julgamento decorreu em conformidade com os padrões de direitos humanos e em respeito pelos direitos dos arguidos, apesar de ter revelado algumas fraquezas no sistema judicial, que não são exclusivas deste caso particular, como por exemplo um sistema pouco adequado de tradução-interpretação. O julgamento revelou igualmente a continuada dependência do sistema judicial de funcionários internacionais, já que o procurador e os defensores eram internacionais. No entanto e no geral, a capacidade do sistema em efectuar um julgamento num caso politicamente sensível e complexo é um indicador positivo de um crescente aumento de maturidade do sistema.³⁵

³⁴ UNDP Justice System Programme Update, "Strengthening the Justice System in Timor-Leste," Março 2010.

³⁵ No dia 27 de Agosto, os 23 presos acusados dos ataques ao Presidente e Primeiro Ministro ocorridos no dia 11 de Fevereiro de 2008, saíram da prisão de Becora seguindo uma notificação judicial recebida na manhã desse dia. As sentenças dos 23 indivíduos foram comutadas por decreto presidencial no dia 20 de Agosto.

Julgamento dos arguidos acusados de ataques contra o Presidente e o Primeiro-Ministro em 11 de Fevereiro de 2008

Em 13 de Julho de 2009 começou o julgamento dos 28 arguidos (um dos quais do sexo feminino) acusados de ataques contra o Presidente e contra o Primeiro-Ministro em 11 de Fevereiro de 2008. A 3 de Março de 2010 o Tribunal Distrital de Díli sentenciou como culpados 24 dos 28 réus. A 14 de Junho o Tribunal de Recurso confirmou as sentenças.

Dez arguidos acusados de envolvimento no ataque ao complexo residencial do Presidente receberam, cada um, a pena de 16 anos de cadeia. Treze dos dezassete arguidos acusados de ataque contra a comitiva do Primeiro-Ministro foram sentenciados a nove anos e quatro meses cada. Gastão Salsinha, líder do grupo que atacou o Primeiro-Ministro, foi considerado culpado de conspiração e sentenciado a dez anos e oito meses de cadeia. Quatro arguidos foram absolvidos de todas as acusações contra eles formuladas, incluindo a arguida, Angelita Pires. O julgamento respeitou, na generalidade, os padrões internacionais. No entanto, foram detectados alguns problemas.

A monitorização à data da detenção dos acusados em 2008 e as alegações feitas pela defesa que foram discutidas na decisão final, indicam que pelo menos dois dos réus possam ter estado detidos por mais de duas semanas antes de comparecerem perante o juiz, em violação do Código Penal.

No que respeita à igualdade de argumentar durante o julgamento foram feitas alegações pela defesa de que a sequência de regras de retenção para os testes de balística, que constituíram a base das provas forenses da acusação, não foi devidamente observada e que nem todas as armas que alegadamente foram usadas no ataque foram sujeitas a testes. A defesa também reivindicou que provas solicitadas em relação a novas descobertas nem sempre foram disponibilizadas pela acusação. Quando o advogado de defesa da maioria dos arguidos não compareceu em tribunal durante dois dias consecutivos, surgiram ou houve dúvidas quanto à qualidade da defesa. O juiz respondeu rapidamente e nomeou um novo advogado para os arguidos.

A qualidade dos serviços de interpretação durante algumas das sessões afectou igualmente a independência dos julgamentos quando, por exemplo, os intérpretes produziram um resumo generalizado do testemunho em lugar da interpretação simultânea, palavra a palavra sem capacidade técnica de interpretar termos jurídicos específicos. O julgamento esteve altamente dependente de um intérprete particular, o qual, em numerosas ocasiões, desempenhou o seu papel durante todo o dia sem ter sido substituído.

54. Progressos significativos foram alcançados na adopção e implementação de legislação essencial. A 6 de Julho de 2009 entrou em vigor a Lei de Protecção de Testemunhas.³⁶ Se, por um lado, a adopção desta lei foi positiva, por outro ela revelou ter sérias lacunas. Entre as preocupações manifestadas pela UNMIT figurava a definição de “testemunha” na lei, que explicitamente não inclui vítimas ou outros funcionários de justiça que possam estar em risco, mesmo apesar de, tecnicamente, o queixoso ou a vítima ser uma testemunha. Um obstáculo de monta na implementação da lei é a ausência da Comissão de Programas Especiais de Segurança que recebeu mandato legislativo para gerir o programa nacional de protecção de testemunhas.³⁷ À data de Junho de 2010 a comissão ainda não estava efectivamente constituída.

55. A 3 de Maio de 2010, o Parlamento aprovou a Lei Contra Violência Doméstica com 31 votos a favor e três abstenções (ver quadro). Nenhum dos deputados votou contra a Lei. A 21 de Junho de 2010 o Presidente promulgou a Lei sem alterações, mas enviou um memorando ao Parlamento que manifestava uma série de preocupações em relação à lei, incluindo a capacidade económica da Nação na total implementação da Lei e a necessidade de uma revisão do texto de modo a permitir um maior número de soluções “baseadas em consenso”, no combate à violência doméstica. Outras preocupações manifestadas pela população incluem o potencial de os apoios de subsistência de emergência às vítimas poderem causar situações de inveja social contra a vítima, no seio de comunidades de alto índice de pobreza, e de que esses apoios possam também ser entendidos por alguns como uma forma de se verem livres de responsabilidades no apoio a prestar às respectivas famílias. A educação a nível comunitário apresenta-se crucial para lidar com este tipo de problemas.

56. A 25 de Dezembro de 2009, no âmbito dos seus poderes Constitucionais e no seguimento de consultas com o Governo, o Presidente determinou os indultos a presos acusados de um diverso leque de crimes, incluindo violência sexual, homicídio e crimes cometidos em 2006. Apesar de as directivas publicadas argumentarem princípios humanitários, bom comportamento e esforços com vista à reinserção social, tais directivas não parecem associar directamente a lista de pessoas a quem foi concedido perdão com a gravidade das acusações que foram alvo. Em particular, a comutação da pena atribuída a Railós pelos crimes cometidos em 2006 foi entendida como um indicador que entidades associadas com as forças armadas estavam acima da Lei.³⁸

57. Em Junho de 2010, a ONG local JSMP patrocinou um seminário para discutir os procedimentos de atribuição de perdões e o gabinete do Presidente propôs a criação de um grupo de trabalho envolvendo Ministérios, funcionários prisionais e representantes da UNMIT para debater linhas de orientação e propor recomendações ao Gabinete do Presidente sobre os perdões e a comutação de sentenças.

³⁶ Protecção de Testemunhas, Lei nº. 2/2009, (6 de Maio de 2009).

³⁷ Artigo 22.

³⁸ Ver parágrafo 69.

2. Justiça Tradicional



*O uso de mecanismos tradicionais de justiça para resolução de conflitos continua a prevalecer em Timor-Leste.
» UNMIT Photo/Martine Perret*

58. As limitações no sistema formal de justiça supra mencionadas e a lentidão dos procedimentos jurídicos, bem como as tradições culturais são elementos para a preferência, por parte dos Timorenses, do uso de mecanismos de justiça tradicional na resolução de diferendos e, por vezes, violando com isso os direitos humanos. Em particular, casos nos quais mulheres e crianças eram vítimas foram frequentemente resolvidos através de mecanismos tradicionais, sendo que as mulheres e as crianças não tinham o devido direito a participação nos respectivos processos. Consequentemente, estas vítimas não tinham oportunidade de manifestar o seu protesto ou consentimento em relação às decisões tomadas por familiares ou outros. Sem a sua integral participação, em muitos casos as soluções e compensações encontradas poderiam ser usadas para fins comunitários, sem beneficiar directamente as vítimas na reparação das consequências causadas pelos infractores. Em alguns casos, as decisões do processo de justiça tradicional parecem ter favorecido os infractores ou nem sequer levaram em devida conta a seriedade dos crimes cometidos. A preferência em levar estes casos perante os mecanismos tradicionais pode levar a discriminação em relação a género ou a idade. Se os mecanismos de justiça tradicional podem ser um complemento útil do sistema judicial para lidar com problemas de ofensas de pequena gravidade, eles não devem, no entanto, ser um impedimento do respeito pelos direitos humanos, incluindo os princípios de igualdade perante a lei, o direito a uma justa resolução e à igualdade de género.³⁹

59. Uma área que mereceu particular preocupação foi a do uso de mecanismos de justiça tradicional para resolver casos de violência relacionados com o género, nomeadamente a violência doméstica. Em 2009, foram apresentados à polícia 679 casos de violência nessa área, dos quais 462 foram considerados como

³⁹ Ver o Comentário Geral nº. 32 do Comité de Direitos Humanos, parágrafo 24, para informações mais detalhadas sobre a aplicação de direitos humanos aos mecanismos de justiça tradicional ou religiosa.

violência doméstica.⁴⁰ Desde Junho de 2009, aquando da entrada em vigor do Código Penal Timorense, os casos de violência doméstica devem ser resolvidos através do sistema formal de Justiça como um crime público. Num desenvolvimento considerado positivo, parece ter havido uma maior consciencialização dos agentes da PNTL de que os casos de violência doméstica não devem ser encaminhados para os mecanismos tradicionais. A Unidade de Pessoas Vulneráveis (UPV) da PNTL, especializada em lidar com casos de violência relacionados com o género teve intervenção em todos os distritos, embora com frequentes limitações de recursos.

60. Apesar de tudo isto, a fiscalização revelou que um número significativo de casos de violência doméstica foi resolvido através de mecanismos tradicionais, a nível local. Agentes da PNTL espalhados pelo país, todos eles declararam ter conhecimento deste procedimento. Algumas delegações da UPV da PNTL mantiveram registos com informação sobre casos “resolvidos” através de mecanismos tradicionais. Nalguns distritos tudo indica não ter havido alteração na resolução de casos de violência doméstica depois da entrada em vigor do Código Penal em 2009. Num dos distritos, um agente da PNTL explicou que se uma vítima apresenta na esquadra um acordo assinado na sequência de um procedimento tradicional, num prazo de três dias após a apresentação da queixa, o caso não é entregue para procedimento judicial, mas o acordo fica registado nos arquivos na polícia. Os dados recolhidos pela SDHJT indicam que a percentagem de casos levados ao sistema jurídico formal é mais elevado nos distritos onde existem tribunais regionais, enquanto que os mecanismos tradicionais foram usados mais frequentemente nas áreas mais remotas.

61. De modo a que as novas leis sobre violência doméstica sejam implementadas, é necessária uma educação significativa, formação e acompanhamento, quer dentro do sector de justiça, quer junto das comunidades em geral. Um número mais elevado de queixas em distritos onde existem tribunais pressupõe que quando as pessoas têm acesso a mecanismos judiciais nas suas proximidades têm uma maior tendência a recorrer ao sistema formal de justiça. Neste âmbito, medidas destinadas a providenciar unidades judiciais móveis e a reforçar os tribunais regionais podem reforçar o direito a uma solução eficaz, mesmo onde os mecanismos tradicionais continuam a ser usados. Paralelamente, a presença de elementos da UPV e o envio de casos directamente à Procuradoria revela que um aumento de recursos a nível de sub-distrito poderá melhorar a aplicação da legislação sobre violência doméstica, de modo a que grupos de mais elevado nível de insegurança possam ter uma protecção mais adequada e maior acesso à justiça.

62. Crimes nos quais as vítimas eram crianças continuam a estar mais sob a alçada dos mecanismos de justiça tradicional do que do sistema formal de justiça. A título de exemplo, um caso envolvendo alegados abusos físicos por parte de um professor, o Procurador do Distrito de Oecusse arquivou o caso, supostamente depois de ter recebido uma cópia de um acordo de entendimento. Os alunos envolvidos no caso não tiveram qualquer participação nos procedimentos tradicionais e foram simplesmente chamados a assinar um documento depois dos pais, dirigentes da aldeia e responsáveis da escola terem decidido sobre a matéria. O professor continua a ensinar na escola e terá recebido uma “advertência verbal” por parte do Ministério da Educação.

⁴⁰ Gender-Based Violence: Investigations Training Manual, UNFPA TLPDP e PNTL, Abril de 2010 pág. 15 (com base em estatísticas fornecidas pela UPV). Entre Janeiro e Junho de 2010, a UPV de Timor-Leste recebeu 180 relatórios de crimes de violência de género.

Lei contra a Violência Doméstica

A adopção da lei contra a Violência Doméstica (Lei no. 7/2010) no dia 3 de Maio de 2010, representa uma enorme conquista dos Direitos Humanos. A lei complementa o disposto no Código Penal de Timor-Leste que entrou em vigor em Junho de 2009 e onde se define a violência doméstica como um crime público e o disposto na Lei das Autoridades Locais (Decreto-Lei nº. 5/2004) que pede aos chefes de suco para promover a consciencialização e prevenir os crimes de violência doméstica. O Estado é obrigado a investigar e julgar este tipo de crime independentemente de a vítima ter apresentado queixa ou não.

A lei define “violência doméstica” de forma abrangente para incluir maus-tratos físicos, mentais, sexuais e financeiros. Oferece protecção aos membros da família incluindo mulheres, ex-mulheres, ascendentes, descendentes e empregadas domésticas.

De acordo com a lei, as vítimas de violência doméstica poderão usufruir de apoios vários, incluindo residências temporárias, representação jurídica, assistência médica e psicológica bem como um subsídio financeiro de emergência. A Polícia é obrigada a investigar crimes de violência doméstica, aconselhar as vítimas a recorrer aos serviços de apoio jurídico e médico, bem como informá-las sobre a evolução processual do caso. Deve igualmente apresentar um relatório à Procuradoria Geral no prazo de cinco dias depois de ter tido conhecimento do caso.

A lei exige que o Governo crie um sistema de serviços de apoio às vítimas, elabore um Plano de Acção Nacional contra a Violência Doméstica, desenvolva acções de formação e consciencialização da população e inclua informação sobre violência doméstica nos programas escolares.

Apesar de esta lei ser bastante abrangente, existem ainda algumas lacunas. A proposta inicial da lei exigia que a Procuradoria Geral Nacional desse prioridade a estes casos, mas esta cláusula foi retirada no seguimento de vários debates parlamentares em que se levantou a questão da falta de recursos jurídicos para dar resposta ao aumento do número de casos que a nova lei irá necessariamente criar. Os defensores desta cláusula argumentam que é essencial que este tipo de crime seja julgado a par de outros crimes. Apesar deste tipo de crime poder incluir aspectos económicos, como por exemplo roubo e danos de bens, estes não são mencionados em nenhuma das cláusulas do Código Penal. Também nenhuma referência se faz a actos de intimidação e coação que fazem frequentemente parte do crime de violência doméstica. Por último, a promulgação da legislação não chega, por si só, para assegurar que a lei é implementada, especialmente quando esta está dependente de outras leis ainda não promulgadas, como por exemplo a lei que definirá o enquadramento legal dos mecanismos de justiça tradicional.

IV. Justiça Transitória

1. Apuramento de responsabilidades por crimes cometidos em 2006

63. Entre Abril e Maio de 2006, tiveram início em Timor-Leste actos de violência interna assente em divisões de ordem histórica e política, insatisfação no seio do sector de segurança, que envolveram elementos das F-FDTL, antigos membros da F-FDTL conhecidos como peticionários, alguns elementos da PNTL e, posteriormente, grupos de civis. Pelo menos 37 pessoas foram mortas e deu origem a cerca de 150 mil deslocados durante os primeiros meses de violência.⁴¹

64. Foi registado algum progresso no apuramento de crimes perpetrados durante a crise de 2006. A 30 de Junho de 2010, cinco julgamentos foram concluídos, três dos quais no ano passado, Dois julgamentos estavam ainda a decorrer e treze casos permaneciam sob investigação. Nos cinco julgamentos que foram concluídos, dez réus foram condenados e quinze considerados inocentes. Dois casos foram arquivados.⁴² Todos os casos que a Comissão de Inquérito (Cdl) propôs para acusação foram sujeitos a investigação.⁴³

65. No entanto, o número de casos levados a tribunal é ainda restrito e os procedimentos têm sido constantemente adiados. Acrescente-se que vários arguidos foram ilibados por falta de provas,⁴⁴ o que poderia ser um indicador de problemas no processo de investigação ou reflectem as decisões tomadas sobre os casos que deviam ser levados a tribunal. Em alguns casos, as testemunhas e vítimas mostraram-se reticentes em apresentar provas claras contra os presumíveis autores.

66. Foram efectuados alguns esforços de modo a garantir a protecção de testemunhas, o que poderá contribuir para lidar com o problema acima mencionado. Em Janeiro de 2010, uma testemunha chave no julgamento contra Alberto da Costa (Abeto Osu) e contra Frederico Florindo (Oan Kiak) foi a primeira pessoa a quem foi dada protecção durante os julgamentos dos casos de 2006 e ao abrigo da nova Lei de Protecção de Testemunhas.⁴⁵ No entanto, em 10 de Março de 2010 a Procuradora-Geral, Ana Pessoa, terá declarado à rádio nacional que falhas na implementação adequada da nova lei continuam a ser um factor impeditivo na execução dos casos de 2006. Segundo a Procuradora, muita gente receava testemunhar, o que tinha repercussões na qualidade das provas apresentadas e respectiva fiabilidade.

67. Os limitados recursos financeiros e humanos da Procuradoria-Geral continuaram a afectar a sua capacidade de procedimento jurídico de um modo eficaz. De modo a minorar o problema, o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos financiou a contratação de um procurador internacional para se dedicar aos casos recomendados para julgamento e investigação pela Comissão de Inquérito (Cdl). A Procuradoria Geral defende que os problemas estão relacionados com os investigadores designados para os casos recomendados pela Cdl. No entanto, dada a carga de trabalho com outros processos para além dos da Comissão de Inquérito, a priorização dos casos de 2006 ainda é um desafio.

68. A primeira pessoa condenada por crimes cometidos em 2006, Rogério Lobato, regressou a Timor-Leste depois de ter completado a maior parte da sentença na Malásia onde terá estado sujeito a tratamento médico. Rogério Lobato fazia parte de um grupo de prisioneiros que receberam uma comutação Presidencial da pena em 2008, baseada em argumentos humanitários, que reduziu a duração da sentença.

⁴¹ Relatório da Comissão Especial Independente de Inquérito de Timor-Leste das NU, Genebra, 2 de Outubro de 2006, parágrafo 42.

⁴² Os casos foram encerrados de acordo com o disposto no Artigo 235 do Código Penal.

⁴³ A Cdl apresentou as suas recomendações com base na análise dos eventos ocorridos entre Abril e Maio de 2006 sem proceder a nenhum processo de investigação de todos os casos ou incluir na sua análise outros acontecimentos que tiveram lugar durante a crise de 2006.

⁴⁴ Por exemplo no julgamento dos arguidos acusados do ataque à residência do General Taur Matan Ruak no dia 24 de Maio de 2006. (Processo de Abílio Mesquita et al, 334/PDD/2007).

⁴⁵ Ver parágrafo 54.

69. Depois de múltiplos atrasos no julgamento, em 9 de Outubro de 2009 o Tribunal Distrital de Díli condenou Vicente da Conceição (Railos) a dois anos e oito meses de cadeia e Leandro Lobato a um ano e seis meses devido a um confronto armado em Tibar em 24 e 25 de Maio de 2006. Ambos os arguidos foram considerados culpados de posse ilegal de armas de fogo e de perturbação da ordem pública, tendo Railos sido igualmente considerado culpado de assalto. Os arguidos foram absolvidos das acusações de homicídio, ameaça de violência explícita e detenção ilegal de armas e não houve recurso das sentenças. O Tribunal não emitiu o mandato de captura e prisão em tempo adequado e em 22 de Dezembro de 2009 Railos começou a cumprir a pena de prisão, três dias antes de receber uma comutação de pena por decreto presidencial que reduziu em um ano o prazo da sentença. Ambos os arguidos foram libertados no início de Janeiro, com base no decreto.⁴⁶ Em todo o caso, Railós poderia ter sido libertado no final de Janeiro de 2010, devido ao tempo que passou na prisão no período que antecedeu o seu julgamento.

70. Depois de uma demora de mais de um ano, em 3 de Maio de 2010 começou o julgamento de 28 pessoas acusadas de homicídio, tentativa de homicídio, revolta e posse de armas, a propósito dos confrontos armados em Fatu Ahi em Maio de 2006. Entre os arguidos encontravam-se elementos quer da PNTL, quer das F-FDTL que alegadamente faziam parte do grupo rebelde liderado por Alfredo Reinado. O julgamento ainda continuava à data de 30 de Junho de 2010.

71. Em 18 de Junho de 2010 o Tribunal Distrital de Díli proclamou a sentença no novo julgamento do antigo Comandante Distrital da PNTL em Liquiça, Abílio Mesquita (Mausoco) e de três outros indivíduos, devido ao ataque à residência do Comandante Geral das F-FDTL, Taur Matan Ruak, em 24 e 25 de Maio de 2006. Foi o terceiro julgamento do mesmo caso depois de o Tribunal de Recurso ter decretado a repetição do julgamento em duas ocasiões, devido a erros na composição do colectivo de juizes e outras irregularidades de procedimentos. O Tribunal absolveu os quatro arguidos por falta de provas.

72. Em 8 de Junho de 2010 recomeçou o julgamento de Ozório Leki, antigo porta-voz do grupo “Colimau 2000”. O arguido era acusado de incitamento de violência durante uma manifestação autorizada no Palácio do Governo de petionários das F-FDTL em 28 de Abril de 2006, que resultou em violência e causou a morte a dois civis e seis pessoas gravemente feridas, quatro das quais por armas de fogo. No final de Junho de 2010 o julgamento ainda continuava.

73. Três dos quatro elementos das F-FDTL que em Novembro de 2007 foram considerados culpados de homicídio de oito agentes da PNTL continuaram numa prisão “ad hoc” nas instalações do quartel general e à data da redacção do presente relatório ainda não tinham pago indemnizações às viúvas dos agentes da polícia, tal como tinha sido decretado pelo tribunal.⁴⁷ A 25 de Dezembro de 2009, um dos quatro condenados, Armindo da Silva, recebeu um indulto Presidencial baseado em motivos humanitários devido à sua idade e bom comportamento, tendo também sido reduzidas as sentenças dos restantes três condenados.⁴⁸

74. Em 11 de Agosto de 2009 teve início o julgamento de Alberto da Costa (Abeto Osu) e de Frederico Florindo (Oan Kiak). Em 15 de Fevereiro de 2010 os dois arguidos foram considerados culpados de conspiração em actos de violência contra pessoas e bens, assim como de posse e uso ilegal de armas de fogo, munições e explosivos.⁴⁹ Oan Kiak foi sentenciado a oito anos de cadeia e Abeto Osu a seis anos e seis meses. Em 6 de Maio de 2010 o Tribunal de Recurso anulou a decisão do Tribunal Distrital de Díli e ilibou os réus argumentando que a acusação não conseguiu provar o móbil dos crimes de que eram acusados.

⁴⁶ De acordo com o artigo 311 do Código de Processo Civil, um preso pode ser libertado depois de cumprir metade da sua pena incluindo o tempo em que esteve detido antes do julgamento.

⁴⁷ No dia 20 de Agosto de 2010, o Presidente José Ramos Horta reduziu as sentenças destes soldados das F-FDTL. As suas penas foram comutadas de tal forma que eles foram imediatamente libertados. Consta que durante o mês de Agosto as viúvas receberam de uma fonte de filiados com F-FDTL as devidas compensações.

⁴⁸ Ver também parágrafo 56.

⁴⁹ Código de Processo Penal Indonésio Art. nº. 170, Art. nº. 406 e 412; Regulamento UNTAET nº. 5/2001.

75. Em 25 de Novembro de 2009 um procurador distrital de Dili decidiu arquivar os casos contra o Comandante das F-FDTL, Major-General Taur Matan Ruak, o antigo Ministro da Defesa, Roque Rodrigues, o Brigadeiro-General Lere Anan e os Coronéis Laek e Mau Buti, tendo informado a Procuradora-Geral de que não haveriam provas suficientes de que tinham cometido os crimes de que eram acusados. O relatório da Cdl recomendou que os indivíduos em questão fossem processados por transferência ilegal de armas.⁵⁰

76. Durante os julgamentos e dentro da sala de sessões surgiram obstáculos que dificultaram o eficaz processamento dos casos. No julgamento de Oan Kiak e Abeto Osu foram necessários vários meses até que um dos arguidos comparecesse em tribunal. No julgamento de Abílio Mesquita e de três outros indivíduos, três soldados das F-FDTL não respeitaram as convocatórias para testemunhar em tribunal argumentando que já o tinham feito anteriormente. Destacados dirigentes políticos testemunharam em tribunal, entre os quais Roque Rodrigues que foi Ministro da Defesa em 2006 e Jorge da Conceição Teme, actual Secretário de Estado para o Oecusse. Os órgãos de comunicação social noticiaram que Teme foi o primeiro membro do actual governo a abdicar da sua prerrogativa, e testemunhar em tribunal sobre os casos de 2006. No entanto, vários deputados não compareceram em tribunal depois de convocados e nem sequer enviaram um representante legal para dar conta da sua ausência, o que terá constituído um obstáculo à eficácia dos procedimentos. Apesar de os deputados terem concordado em testemunhar por escrito, mediante aprovação prévia do Parlamento,⁵¹ declarações públicas da sociedade civil referem que a não comparência dos deputados em tribunal deixa a entender que não desejam cooperar integralmente com a justiça⁵² e que parecem estar acima da lei.

⁵⁰ Relatório da Comissão de Inquérito Especial Independente das Nações Unidas para for Timor-Leste, Genebra, 2 de Outubro de 2006, parágrafo 134.

⁵¹ A aprovação do Parlamento terá de ser regulamentada com base na Lei nº. 5/2004, Capítulo 2, Artigo nº. 16 (1) e ainda da Regras de Procedimento do Parlamento Nacional, Secção 10 (2).

⁵² Declaração do representante da JSMP, Roberto Pacheco, transmitido na Televisão de Timor-Leste (TVTL), no dia 9 de Junho de 2010.

2. Apuramento de responsabilidades de violações de direitos humanos antes e durante 1999

77. Em 30 de Agosto de 2009 Timor-Leste celebrou o décimo aniversário do Referendo Popular que levou à independência da Nação da Indonésia. Várias cerimónias foram realizadas em honra da memória das vítimas de abusos de direitos humanos cometidos durante o período em que decorreu o escrutínio, quando milícias a favor da autonomia, apoiadas pelas forças de segurança indonésias, cometeram violações graves de direitos humanos, incluindo crimes contra a Humanidade. Entre 2 e 4 de Setembro foi realizado o primeiro Congresso Nacional das Vítimas e no primeiro dia os participantes apelaram à criação de um tribunal criminal internacional.

78. Ofuscando estas cerimónias, no dia 30 de Agosto, o antigo dirigente das milícias Maternus Bere foi entregue às autoridades indonésias. Bere foi acusado em 2003 por crimes contra a Humanidade, incluindo tortura, desaparecimento forçado, extermínio, deportação e perseguição e fazia parte das pessoas acusadas de participação no massacre da igreja de Suai em 6 de Setembro de 1999.⁵³ Foi detido em Agosto quando entrava em Timor-Leste através da fronteira com Timor Ocidental, onde residia desde 1999. A população de Suai, distrito de Covalima, informou a polícia da sua presença o que levou à sua prisão. Esteve detido na prisão de Becora mas foi entregue à Embaixada indonésia, em Díli onde permaneceu dois meses antes de seguir para a Indonésia em 30 de Outubro de 2009 ou cerca dessa data, tendo sido libertado. A libertação de Bere tornou-se um catalisador para um debate público sobre impunidade. Enquanto os líderes políticos declaravam que a sua libertação era necessária em nome do interesse das relações entre Timor-Leste e a Indonésia, os principais dirigentes da oposição, bem como ONG's nacionais e internacionais questionavam a legalidade dessa libertação.⁵⁴ A 12 de Outubro de 2009 o Parlamento debateu uma moção de não confiança centrada na legalidade da libertação de Bere. A moção foi chumbada, com os vários partidos a observarem a disciplina partidária na votação, mas foi sintomático da controvérsia em torno do tema. Em 22 de Junho de 2010 a Ministra da Justiça foi notificada de que está a ser investigada no processo relacionado com a libertação de Bere.

79. As vítimas em Suai manifestaram o seu profundo descontentamento com a libertação de Bere. Uma das vítimas disse numa reunião que “se ele (Maternus Bere) voltar outra vez será morto. Não há justiça nos tribunais de Timor-Leste”. As Nações Unidas mantêm o princípio que não poderá haver amnistia ou impunidade para os indivíduos acusados de crimes graves, tais como crimes de guerra, crimes contra a Humanidade, genocídio e violações graves dos direitos humanos.

80. Em 26 de Março de 2010, Domingos Noronha (Mau Buti) foi condenado por crimes graves cometidos em 1999. Noronha tinha sido colocado sob prisão preventiva desde a sua detenção em Dezembro de 2008. O Tribunal de Recurso manteve a sentença aplicada apesar de os procuradores terem pedido uma pena mais severa. O caso de Domingos Noronha constitui um dos dois a serem julgados por violações dos direitos humanos cometidas em 1999 desde que as Nações Unidas concluíram os procedimentos jurídicos mistos em 2005. Este caso constitui uma prova que os julgamentos de casos ocorridos em 1999 continuam sob a alçada dos tribunais timorenses e de uma forma simplesmente “ad hoc”.

81. A Equipa de Investigação de Crimes Graves (EICG) da UNMIT continuou os seus inquéritos. No final de Junho de 2010, os investigadores da EICG concluíram as investigações de 150 casos. Vários deles foram entregues à Procuradoria-Geral a quem compete decidir sobre a existência ou não de provas suficientes para abertura do processo formal. Até ao final de Junho de 2010 não foram formuladas quaisquer acusações.

⁵³ A acusação alega que Maternus Bere se encontrava entre os membros da milícia e militares indonésios (TNI) que participaram no massacre de entre 27 a 200 pessoas, incluindo três padres.

⁵⁴ *Partido Unidade Nacional (PUN)*, “Friendship gone too far”, 7 de Setembro de 2009; *Frente Revolucionária do Timor-Leste Independente (Fretilin)*, “Walk out of Timor-Leste Parliament for Human Rights Victims”, 7 de Setembro de 2009.

82. No final de Junho de 2010, 303 dos 391 indivíduos acusados de crimes graves associados ao período de 1999 continuavam à solta, pensando-se que a maioria destes suspeitos esteja na Indonésia. Apenas uma das 85 pessoas condenadas por crimes graves permanece na cadeia.⁵⁵ Mais ninguém foi indiciado por crimes graves, incluindo crimes de guerra e crimes contra a Humanidade que ocorreram em Timor-Leste antes de 1999.

83. Em Junho de 2010, a Comissão “A” do Parlamento, com o pelouro dos assuntos de justiça, apresentou ao Presidente do Parlamento uma iniciativa com vista à criação de uma instituição de acompanhamento e continuidade dos trabalhos da CAVR e da CVA bem como um programa nacional de reparações para as vítimas de violações de direitos humanos entre 1974 e 1999. A proposta de legislação contempla programas de construção de monumentos à memória das vítimas, serviços de aconselhamento, bolsas de estudo e a preservação dos arquivos das duas comissões. Como parte do programa de reparações, a instituição em causa terá também a responsabilidade de criar uma base de dados sobre pessoas desaparecidas, que poderia ser a base para a implementação de recomendações para uma futura Comissão de Pessoas Desaparecidas. As consultas públicas sobre a legislação começaram em Julho de 2010. A iniciativa do Parlamento constitui um passo promissor para a promoção e o cumprimento do direito a reparações. Foram incluídas medidas especiais de consulta de modo a garantir que as populações das áreas rurais e as mulheres tenham acesso a estas reparações.

84. As vítimas que não beneficiaram de outros programas nacionais, tais como o programa de apoio aos veteranos, e as vítimas da crise de 2006 estão consideradas como beneficiárias do programa de reparações proposto, mas tem sido gerado um debate significativo entre os deputados sobre quem deverá ser incluído na definição de “vítima”. A actual proposta de legislação define uma categoria de vítimas elegíveis para reparações simbólicas e outras formas colectivas de reparações. Contempla ainda uma categoria especial para vítimas vulneráveis que são descritas na sua generalidade como pessoas que ainda sofrem diariamente as consequências das violações de direitos humanos. Certas categorias de vítimas vulneráveis definidas na proposta de lei poderiam usufruir reparações individuais.

85. Algumas das vítimas manifestaram a sua insatisfação pelo facto de deslocados internos e petionários de 2006, bem como veteranos da resistência, terem já recebido pagamentos em dinheiro por parte do Estado, o mesmo não acontecendo com as vítimas de abusos de direitos humanos cometidos durante a ocupação indonésia. Apesar de as reparações poderem ser feitas por outras formas, sem estarem limitadas a compensações monetárias, a não existência de um programa formal direccionado para as vítimas de graves violações de direitos humanos cometidos entre 1974 e 1999 parece contribuir para um sentimento entre as vítimas de estarem a ser sujeitas a tratamento desigual e injusto. Os padrões internacionais dos Direitos Humanos prevêm o direito a receber reparações, assim como o direito a um remédio eficaz, para todas as vítimas de graves violações dos Direitos Humanos⁵⁶ Em Timor-Leste estes direitos ainda não contemplaram as vítimas dessas violações.

⁵⁵ Ver parágrafo 80.

⁵⁶ A reparação como um direito tem sido estabelecida em direito costumeiro internacional e é apoiada pelos Princípios e Directrizes Básicos sobre o direito a remédios e reparações para vítimas de graves violações aos Direitos Humanos e ao Direito Internacional Humanitário, adoptado pela Assembleia Geral das NU na resolução 60/147 de 16 de Dezembro 2005.

Recomendações

Ao Presidente e ao Governo: explorar, em conjunto com a Indonésia, possíveis medidas para melhorar o apuramento de responsabilidades, a par da paz e reconciliação em Timor-Leste. Implementar mecanismos que garantam que o processo de atribuição de indultos seja complementar dos esforços de criação de um Estado de Direito e que observe de um modo consistente as directivas e padrões internacionais.

Ao Parlamento: dar prioridade à conclusão do enquadramento legal, em particular à adopção de legislação que possa proteger e promover os direitos das mulheres, crianças e população das áreas rurais. Acompanhar os casos em curso, estar preparado para os resultados do trabalho da Comissão Anti-Corrupção e finalizar o enquadramento legal para processar de modo eficaz os casos de corrupção. Garantir mecanismos alargados de consulta que sejam acessíveis, numa base de igualdade, à população rural, aos deficientes e às mulheres. Definir um programa nacional de reparações para as vítimas de graves violações de direitos humanos perpetrados ente 1974 e 1999. Garantir que as vítimas sejam elegíveis com base no sofrimento da violação dos direitos humanos e que tenham igualdade de acesso a reparações, incluindo o direito à informação, independentemente da sua filiação partidária, no presente ou no passado, género, raça, língua ou residência em Timor-Leste.

Ao Ministério da Justiça: continuar a implementar as recomendações do relatório da AIAN, em particular as que dizem respeito à igualdade de acesso à justiça. Orçamentar recursos suficientes para a implementação da legislação sobre os mecanismos de protecção das vítimas, incluindo a criação de um Comissão de Programas Especiais de Segurança e reveja as práticas de protecção de testemunhas, dentro de um prazo de um ano, para identificar as áreas que têm que se melhoradas de acordo com os padrões internacionais de direitos humanos. Desenvolver o Tétum jurídico. Recrutar mais tradutores que revelem competência profissional no tribunal, na tradução e interpretação e providenciar, ao mesmo tempo, formação e criar mecanismos de avaliação do desempenho dos tradutores que já se encontram em funções nos serviços jurídicos. Providenciar apoio administrativo e logístico de modo a facilitar a capacidade de resposta da Procuradoria e dos Tribunais aos resultados da monitorização e investigação apresentados pela Provedoria dos Direitos Humanos e Justiça Transitória (PDHJT) e da Comissão Anti Corrupção (CAC). Providenciar a formação especializada e recursos para a investigação e processo de casos de corrupção. Fornecer recursos suficientes e vontade política para apoiar os mecanismos de apuramento de responsabilidades, incluindo, mas não se limitando, aos casos de 2006 e àqueles que foram recomendados pela EICG. Garantir uma resposta independente do sistema judicial se os suspeitos forem detidos em Timor-Leste ou no estrangeiro.

À PNTL: Acelerar as investigações mal sejam apresentadas queixas e implementar de forma rigorosa as medidas disciplinares internas numa linha de transparência e regulamentar. Implementar medidas relacionadas com armas de fogo, que são regularmente monitorizadas nas esquadras a nível nacional e sub-distrital, em cumprimento dos padrões internacionais de direitos humanos, incluindo o Código de Conduta das Nações Unidas para a Manutenção da Lei e os Princípios básicos da ONU sobre o Uso da Força e de Armas de Fogo. Abrir uma investigação imediata sempre que uma arma seja dada como desaparecida ou disparada, mesmo no decurso de funções oficiais e aplicar medidas disciplinares rigorosas contra os agentes que façam uso inapropriado de qualquer tipo de armas, em particular armas de fogo. Reforçar e monitorizar os mecanismos de apuramento de responsabilidades da PNTL, em particular nos distritos fora de Díli. Faça corresponder as certificações e promoções com os sistemas padrão de teste e avaliação que recompensem o mérito e demonstrem capacidade de respeitar os padrões internacionais de direitos humanos. Desencorajar a transferência de agentes como medida única ou como método primário de disciplina. Melhorar a rapidez e a qualidade dos mecanismos de informação das queixas, em particular na comunicação dos distritos para a sede da PNTL. Aumentar o financiamento e o pessoal destacado na Unidade de Pessoas Vulneráveis da PNTL e aumentar o acesso a equipamento de investigação, em

particular nos distritos. Formar todos os agentes sobre a nova legislação sobre violência doméstica e sobre o Código Penal, orçamentar a sua implementação e analisar a resposta de adesão a estes princípios a nível nacional e distrital, numa base regular.

Às F-FDTL: Na eventualidade de elementos militares cometerem violações, garantir recursos suficientes e vontade política para implementar na sua totalidade o Decreto-Lei 17/2006, o Código de Disciplina Militar, em cumprimento do plano de Prioridades Nacionais de Timor-Leste, bem como continuar a encontrar mecanismos complementares de apuramento de responsabilidades, sempre que se mostre relevante. As F-FDTL devem igualmente certificar-se de que aos seus membros que cometeram crimes do foro comum ser-lhes-á aplicado o disposto nos Códigos Penal e Processual e que os seus direitos serão respeitados.

À PNTL e às F-FDTL: monitorizar e tomar medidas destinadas a garantir que mulheres sejam recrutadas e promovidas em pé de igualdade de género e considerem a necessidade ou não de medidas adicionais para aumentar o número de mulheres em cargos de liderança. Fornecer acções de formação, incentivos de ordem ética e mecanismos de desenvolvimento profissional suficientes de modo a garantir a colocação de pessoal competente, imparcial e respeitado em cargos que administrem e avaliem mecanismos de apuramento de responsabilidades no sector de segurança. Garantir que qualquer pessoa que deseje apresentar queixa contra um agente da lei ou um militar não encontre obstáculos de qualquer ordem e que receba uma justificação clara e detalhada dos resultados do caso, bem como informação sobre mecanismos de apelo e alternativas de recurso.

À sociedade civil e comunidade de doadores: Melhorar a eficácia das acções de formação e de apoio às forças de segurança e do sector da justiça. Encontrar meios de supervisão facilitando, ao mesmo tempo, consultas e apoiando iniciativas legislativas, incluindo a proposta de legislação sobre reparações.

Julho de 2009 - Junho de 2010